

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 76/2018**

Institui a meia entrada para Professores da rede pública e privada, do Município, em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos Professores da rede pública e privada de ensino no município, bem como aos Servidores Administrativos que desempenham suas funções dentro das escolas, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

**Parágrafo Único** - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

**Art. 2º** - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral, na circunscrição municipal

**Art. 3º** - O atestado de condição de professor, da rede pública ou privada de ensino, e de servidor administrativo que desempenha suas funções dentro das escolas, para gozo do benefício previsto nesta Lei, emitir-se-á por meio da Secretaria de Administração.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Julho de 2018

---

Professor Cicero  
Vereador(a)

---

Elton Silva  
2º Secretário(a)

## JUSTIFICATIVA

### Mensagem nº 23/2018

Chapadão do Sul, 05 de julho de 2018.

#### **Nobres Edis,**

A presente proposição legislativa objetiva instituir aos Professores, da rede pública e privada de ensino, bem como aos Servidores Administrativos que nas escolas desempenham suas atribuições, todos no exercício regular de suas atividades profissionais, o acesso a estabelecimentos esportivos, culturais e de lazer, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso cobrado ao público em geral.

O Projeto de Lei em questão almeja assim abarcar uma concepção mais ampla do que seja o papel real e moderno do professor, que é o de estimular os seus alunos a pensar, questionar e a aprender a ler a realidade, para que possam construir opiniões próprias, tendo em vista o fato de que a educação é o artífice para a construção da cidadania e da democracia no Brasil.

Nesse sentido, não se pode mais admitir uma ideia de que o professor é um mero transmissor de conhecimentos formais organizados. No ambiente interativo de sala de aula, o professor constitui-se como o elemento decisivo para que os sujeitos construam um interesse continuado pela busca dos valores culturais que refletem as múltiplas dimensões do pensamento brasileiro, bem como, aqueles que compõem a humanidade.

Desta forma, mais do que qualquer outro profissional, o professor deve ter facilitado e estimulado o seu acesso aos bens culturais, nas suas mais diversas formas de expressão da arte, do esporte, dos costumes e da ciência disponíveis em nossa sociedade, no desiderato de que o ensino, em âmbito público ou privado, caminhe, invariavelmente, no sentido da pluralidade de ideias e na diversidade das concepções pedagógicas, conforme preconiza o artigo 206 da Constituição Federal. Senão vejamos:

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III** - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V** - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI** - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII** - garantia de padrão de qualidade.

Logo, o professor necessita estar em sintonia permanente com o seu tempo, estabelecendo contato efetivo com as mudanças que se verificam no Brasil e no mundo e, deste modo, deve estar continuamente conectado às mais atualizadas interpretações artísticas, esportivas e culturais que se produzam na sociedade em geral.

É o que justifica a presente propositura que garante o pagamento da metade do valor dos ingressos, cobrados ao público em geral, aos professores da rede pública e privada, incluindo os servidores administrativos que desempenham suas atribuições dentro das escolas.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Professor Cicero  
Vereador(a)

Elton Silva  
2º Secretário(a)